



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 047/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E MIXX SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Secretário Administrativo, JOSÉ LEONARDO GOMES DONATO, RG n. 151.814 SSP/RO, CPF n. 113.403.712-00 (Portaria n. 0954/2010-PR – TJRO), e, por outro lado, a empresa **MIXX SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ n. 05.206.381/0001-83, situada na Rua Pio XII, n. 1061, Bairro Pedrinhas, cidade de Porto Velho - RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por PATRÍCIA GABY VIEIRA REGO, RG n. 696.984-SSP/MT, CPF n. 481.799.651-04, celebraram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o **Convite n. 001/2011**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente CONVITE, autorizado pelo Processo Administrativo n. **0031722-48.2011.8.22.1111**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva sob demanda na rede metropolitana de fibra ótica do CONTRATANTE na cidade de Porto Velho/RO, conforme as disposições do CONVITE e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o CONVITE e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho **2011NE00910** e **2011NE00911**, constantes no Processo Administrativo n. 0311/0977/2011.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**. ✓

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, adotando-se com índice aplicável o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.3. A quantidade estimada do objeto deste Contrato não constitui qualquer compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, observando-se o previsto no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

4.5. Os valores correspondentes aos acréscimos ou supressões serão calculados com base nos preços unitários constantes na planilha de preços ou, na falta destes, tendo por base os preços unitários praticados no mercado, apurado pelo Gestor deste Contrato e somados ou subtraídos ao valor total estimado para este Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

5.1. A despesa decorrente deste Contrato, no valor total estimado em **R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**, correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Gestão do Orçamento, Projeto Operacional: Contrato, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática n. 02.122.1278.2998 - Manter a Administração da Unidade, Elemento de Despesa n. 3390.30 - Material de Consumo, Subitem 26 - Material Elétrico e Eletrônico, e Elemento de Despesa n. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 57 - Serviço de Processamento de Dados, **Notas de Empenho n. 2011NE00910 e 2011NE00911**. No exercício subsequente, a despesa correrá por conta do seu respectivo orçamento.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada o serviço executado, local, mão de obra, o(s) material(is) utilizado(s), sua(s) quantidade(s) e respectiva(s) marca(s), bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

6.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço(s) executada(s) no período (mês), bem como do(s) Termo(s) de Conclusão de Serviço de cada ordem de serviço executada, o qual deverá estar acompanhado da Certificação de todas as fibras no percurso rompido e da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.5. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

6.6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ou ainda desacompanhada da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço(s) executada(s) no período (mês), o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/ nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO- CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Do serviço a ser executado:

7.1.1. Sempre que necessário, a Divisão de Suporte Técnico – DISUT/TJRO emitirá Ordem de Serviço para reparo na rede metropolitana de fibra óptica deste Poder, a qual conterà obrigatoriamente:

- a) O quantitativo de mão de obra e material necessários ao restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica;
- b) A indicação do local exato onde houve o rompimento da fibra, inclusive com foto colorida;
- c) Data e horário da emissão; e
- d) Data e Horário para a conclusão do serviço.

7.2. Do prazo de atendimento:

7.2.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá o prazo de até 4h (quatro horas) para conclusão do serviço e restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica.

7.2.1.1. Quando acontecer o rompimento da fibra em 2 (dois) pontos o prazo será reduzido para 2h (duas horas) caso algum dos prédios integrantes da rede venha a perder comunicação total. Neste caso, serão emitidas 2 (duas) ordens de serviço, sendo a primeira com prazo de 2h (duas horas) e a segunda com prazo de 4h (quatro horas).

7.2.2. Os prazos mencionados no item 7.2.1 deste Contrato serão válidos desde que não haja quaisquer empecilhos para a execução do serviço. Serão considerados empecilhos todo e qualquer motivo que dependa de um terceiro, tais como: vias interrompidas, queda de postes, entre outros que a fiscalização julgar impeditivo da execução do serviço. Sempre que houver tal fato, este deverá ser comunicado de imediato ao Gestor deste Contrato, e anotado no campo de observações da ordem de serviço, com aceite dos mesmos.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

7.3. Da conclusão do serviço:

7.3.1. O serviço de manutenção corretiva será concluído quando o restabelecimento da rede metropolitana de fibra óptica estiver sido testada e aprovada pelo Gestor deste Contrato.

7.4. Do Termo de Conclusão de Serviço:

7.4.1. Quando do término da execução de cada Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor deste Contrato o Termo de Conclusão de Serviço descrevendo os procedimentos executados, o qual deverá ser acompanhado da Certificação de todas as fibras no percurso rompido, bem como da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7.5. Da garantia dos materiais e da mão de obra:

7.5.1. Os materiais fornecidos e instalados, bem como a mão de obra prestada deverão possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do Termo de Conclusão de Serviço.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Executar diretamente este Contrato, vedada a subcontratação, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com a aprovação prévia do CONTRATANTE.

8.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho, inclusive nos casos de subempreitada.

8.3. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução do objeto deste Contrato e taxas de expedientes junto aos órgãos competentes, taxas que venham a surgir para legalização do serviço junto à Prefeitura local, concessionárias, órgãos afins, CREA, assim como a matrícula específica para o serviço e Seguro de Acidente de Trabalho recolhido ao INSS sobre a folha de pagamento.

8.4. Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso, das concessionárias e empresas de serviços públicos, às da Prefeitura Municipal, às do Governo Estadual, bem como as normas do INMETRO, além de seguir as recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.

8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a Segurança do Trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA (de conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho).

8.6. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de todos os profissionais que executarão o objeto deste Contrato.

8.7. Remover entulhos e detritos acumulados no local de execução deste Contrato.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

8.10. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução deste Contrato. O CONTRATANTE não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da CONTRATADA, porventura esquecidos ou deixados no local de execução deste Contrato.

8.11. Responsabilizar-se pela sinalização adequada do local de trabalho de acordo com as Normas e Segurança vigentes.

8.12. Executar todas as obras necessárias à passagem de fiação, bem como instalações elétricas, caso venha a ser necessários.

8.13. Efetuar, ao final do serviço, teste de funcionamento da rede metropolitana de fibra óptica com a presença do Gestor e Fiscais deste Contrato.

8.14. Certificar todas as fibras no percurso rompido.

8.15. Apresentar o Termo de Conclusão de Serviço.

8.16. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

8.17. Absorver, na execução deste Contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 8º da Resolução n. 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010.

8.18. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.1.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Do gestor e dos fiscais deste Contrato:

9.2.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJe n. 20, de 30/01/2009), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato será procedido pelo Gestor, subsidiado pelos Fiscais, todos profissionais da Divisão de Suporte Técnico (DISUT/TJRC), a seguir indicados:



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

a) Gestor: JACKSON ALVES SARAIVA; e

b) Fiscais: Corpo técnico de Analistas da Divisão de Suporte Técnico (DISUT/TJRO).

9.2.2. Toda e qualquer dúvida sobre a execução do objeto deste Contrato poderão ser sanadas pelo Gestor e Fiscais deste Contrato através dos fones: (069) 3217-1106/1178.

9.2.3. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a cada hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.1.1. Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso e/ou ultrapassado o limite de 10% (dez por cento), cumprir-se-á o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.3. Vencido o prazo proposto sem a prestação do serviço, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe o horário limite para o cumprimento da obrigação. A partir do horário limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o tem 10.6 deste Contrato.

10.4. A prestação do serviço até o horário limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no item 10.1 deste Contrato.

10.5. As multas mencionadas nos itens anteriores serão acumulativas.

10.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para este Contrato.

10.7. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

10.8. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.10. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no CONVITE será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.11. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

12.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

12.1.2. Será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.1.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

12.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A garantia prestada pela CONTRATADA, observado o disposto nos subitens 8.1 a 8.4 do CONVITE, a garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

13.2.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

13.2.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para este Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

13.3. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.4. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

13.4.1. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

13.5. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício, após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

13.6. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta-corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de Ofício após a execução deste Contrato.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 20 de Setembro de 2011.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
José Leonardo Gomes Donato
Secretário Administrativo

Mixx Soluções Comércio e Serviços Ltda - ME
Patrícia Gaby Vieira Rego
Representante Legal

Coordenadoria de Informática/TJRO
Jackson Alves Saraiva
Gestor

Testemunhas:

1) [Assinatura]
CPF: [Número]

2) Nivalda Viana Rego Junior
CPF: 314.273.203-10